



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE junho DE 2014.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural MATA DO GUIGO. Processo nº 02070.003044/2011-54.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003044/2011-54,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN MATA DO GUIGO**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Fragoso, situado no município de Catu, no estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Catu/BA, sob a matrícula nº. 5.637, registro número 2, livro de registro geral nº 2, em 16/10/2000.

Art. 2º A RPPN Mata do Guigo tem área total de 36,45 ha (trinta e seis hectares e quarenta e cinco ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º Área 01 (27,47 ha) – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M39, de coordenadas N 8.628.418,99 m e 555.565,99 m; situado no limite com Viúva Maria Antônia de Araújo, deste, segue com azimute de 200°13'17" e distância de 402,54 m, confrontando neste trecho com Viúva Maria Antônia de Araújo, até o vértice M 38, de coordenadas N 8.628.041,269 m e E 555.426,857 m; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 20,00 m, confrontando neste trecho com Viúva Maria Antônia de Araújo, até o vértice M37A, de coordenadas N 8.628.021,269 m e E 555.426,857 m; deste, segue com azimute de 300°14'31" e distância de 260,05 m, confrontando neste trecho com Pedro Bispo, até o vértice M37, de coordenadas N 8.628.152,243 m e E 555.202,199 m; deste, segue com azimute de 268°01'29" e distância de 483,68 m, confrontando neste trecho com Pedro Bispo, até o vértice RP2, de coordenadas N 8.628.135,572 m e E 554.718,810 m; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 330,43 m, confrontando neste trecho com Fazenda Ragozo, até o vértice RP1, de coordenadas N 8.628.466,00 m e E 554.718,81 m; deste segue com azimute de 89°53'57" e distância de 865,35 m confrontando neste trecho com Fazenda Ragozo, até o vértice V2, de coordenadas N 8.628.467,524 m e E

555.584,159 m; deste, segue com azimute de 200°31'20" e distância de 51,81 m, confrontando neste trecho com Viúva Maria Antônia de Araújo, até o vértice M39, de coordenadas N 8.628.418,99 m e E 555.565,99 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Santiago e Cintra de Feira de Santana – Bahia, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de proteção UTM.

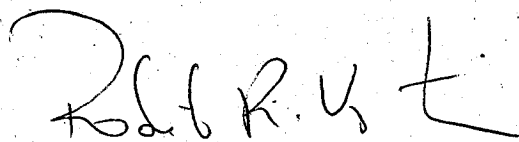
§2º Área 02 (08,98 ha) – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M13, de coordenadas N 8.629.103,461 m e E 557.012,338 m, situado no limite com Valdemar Lago, deste, segue com azimute de 199°27'00" e distância de 101,64 m, confrontando neste trecho com Valdemar Lago, até o vértice M 12, de coordenadas N 8.629.007,62 m e E 556.978,49 m; deste, segue com azimute de 99°11'13" e distância de 53,47 m; confrontando neste trecho com Valdemar Lago, até o vértice M11, de coordenadas N 8.628.999,08 m e E 557.031,28 m; deste, segue com azimute de 186°40'56" e distância de 25,63 m; confrontando neste trecho com Gilberto Pedreira, até o vértice M10, de coordenadas N 8.628.973,63 m e E 557.028,29 m; deste, segue com azimute de 219°08'03" e distância de 152,16 m; confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M9, de coordenadas N 8.628.855,60 m e E 556.932,263 m; deste segue com azimute de 207°42'21" e distância de 461,98 m; confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M8, de coordenadas N 8.628.446,597 m e E 556.717,47 m; deste, segue com azimute de 197°04'42" e distância de 30,95 m, confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M7, de coordenadas N 8.628.417,01 m e E 556.708,38 m; deste, segue com azimute de 184°18'09" e distância de 68,23 m, confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M 6, de coordenadas N 8.628.348,97 m e E 556.703,267 m; deste, segue com azimute de 289°49'44" e distância de 157,00 m, confrontando neste trecho com José Mendes de Almeida, até o vértice M 5, de coordenadas N 8.628.402,235 m e E 556.555,571 m; deste, segue com azimute de 23°41'17" e distância de 422,33 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP6, de coordenadas N 8.628.788,98 m e E 556.725,246 m; deste segue com azimute de 132°35'20" e distância de 71,00 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP5, de coordenadas N 8.628.740,93 m e E 556.777,518 m; deste segue com azimute de 28°54'12" e distância de 353,09 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP4, de coordenadas N 8.629.050,04 m e E 556.948,17 m; deste, segue com azimute de 18°11'30" e distância de 73,77 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP3, de coordenadas N 8.629.120,12 m e E 556.971,20 m; deste, segue com azimute de 112°03'09" e distância de 44,38 m, confrontando neste trecho com Paulino de Oliveira, até o vértice M13, de coordenadas N 8.629.103,46 m e E 557.012,33 m; ponto inicial da descrição neste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Santiago e Cintra de Feira de Santana – Bahia, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todas os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM.

Art. 3º A RPPN Mata do Guigo será administrada por Ligia Maria de Andrade Silva.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MATA DO GUIGO sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 122	
Seção 1	Pág. 133
de 30 / 06	1/14


**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**
**PORTARIA Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural MATA DO GUIGO. Processo nº 02070.000344/2011-54.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICM/Bio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000344/2011-54, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MATA DO GUIGO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Fragoso, situado no município de Cana, no estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Caua/Ba, sob a matrícula nº 5.637, registro número 2, livro de registro geral nº 2, em 16/10/2000.

Art. 2º A RPPN Mata do Guigo tem área total de 36,45 ha (trinta e seis hectares e quarenta e cinco ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º Área 01 (27,47 ha) - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M39, de coordenadas N 8.628.418,99 m e 555.565,99 m, situado no limite com Várzea Maria Antônia de Araújo, deste, segue com azimute de 200°13'17" e distância de 402,54 m, confrontando neste trecho com Várzea Maria Antônia de Araújo, até o vértice M 38, de coordenadas N 8.628.041.269 m e E 555.426.857 m, deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 20,00 m, confrontando neste trecho com Várzea Maria Antônia de Araújo, até o vértice M37A, de coordenadas N 8.628.021.269 m e E 555.426.857 m, deste, segue com azimute de 300°14'31" e distância de 260,05 m, confrontando neste trecho com Pedro Bispo, até o vértice M37, de coordenadas N 8.628.152.243 m e E 555.202.199 m, deste, segue com azimute de 268°01'29" e distância de 483,68 m, confrontando neste trecho com Pedro Bispo, até o vértice RP2, de coordenadas N 8.628.135.572 m e E 554.718.810 m, deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 330,43 m, confrontando neste trecho com Fazenda Ragoso, até o vértice RP1, de coordenadas N 8.628.466,00 m e E 554.718,81 m, deste segue com azimute de 89°53'57" e distância de 865,35 m confrontando neste trecho com Fazenda Ragoso, até o vértice V2, de coordenadas N 8.628.467,524 m e E 555.584,159 m, deste, segue com azimute de 200°31'20" e distância de 51,81 m, confrontando neste trecho com Várzea Maria Antônia de Araújo, até o vértice M39, de coordenadas N 8.628.418,99 m e E 555.565,99 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Santiago e Cintra de Feira de Santana - Bahia, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de proteção UTM.

§2º Área 02 (08,98 ha) - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M13, de coordenadas N 8.629.103,461 m e E 557.012,338 m, situado no limite com Valdemar Lago, deste, segue com azimute de 199°27'00" e distância de 101,64 m, confrontando neste trecho com Valdemar Lago, até o vértice M 12, de coordenadas N 8.629.007,62 m e E 556.978,49 m, deste, segue com azimute de 99°11'13" e distância de 53,47 m, confrontando neste trecho com Valdemar Lago, até o vértice M11, de coordenadas N 8.628.999,08 m e E 557.031,28 m, deste, segue com azimute de 186°40'56" e distância de 25,63 m, confrontando neste trecho com Gilberto Pedreira, até o vértice M10, de coordenadas N 8.628.973,63 m e E 557.028,29 m, deste, segue com azimute de 219°08'03" e distância de 152,16 m, confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M9, de coordenadas N 8.628.853,60 m e E 556.932,263 m; deste segue com azimute de 207°42'21" e distância de 461,98 m, confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M8, de coordenadas N 8.628.446,597 m e E 556.717,47 m, deste, segue com azimute de 197°04'42" e distância de 30,95 m, confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M7, de coordenadas N 8.628.417,01 m e E 556.708,38 m, deste, segue com azimute de 184°18'09" e distância de 68,23 m, confrontando neste trecho com GILBERTO PEDREIRA, até o vértice M 6, de coordenadas N 8.628.348,97 m e E 556.703,267 m; deste, segue com azimute de 289°49'44" e distância de 157,00 m, confrontando neste trecho com José Mendes de Almeida, até o vértice M 5, de coordenadas N 8.628.402,235 m e E 556.555,571 m, deste, segue com azimute de 23°41'17" e distância de 422,33 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP6, de coordenadas N 8.628.788,98 m e E 556.725,246 m; deste segue com azimute de 132°35'20" e distância de 71,00 m, confrontando neste trecho com

Fazenda Fragoso, até o vértice RP5, de coordenadas N 8.628.740,93 m e E 556.777,518 m; deste segue com azimute de 28°54'12" e distância de 333,09 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP4, de coordenadas N 8.629.050,04 m e E 556.948,17 m; deste, segue com azimute de 18°11'30" e distância de 73,77 m, confrontando neste trecho com Fazenda Fragoso, até o vértice RP3, de coordenadas N 8.629.120,12 m e E 556.971,20 m; deste, segue com azimute de 112°03'09" e distância de 44,38 m, confrontando neste trecho com Paulo de Oliveira, até o vértice M13, de coordenadas N 8.629.103,46 m e E 557.012,33 m; ponto inicial da descrição neste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Santiago e Cintra de Feira de Santana - Bahia, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM.

Art. 3º A RPPN Mata do Guigo será administrada por Ligia Maria de Andrade Silva.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MATA DO GUIGO sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AVE NATURA. Processo nº 02070.000531/2013-27.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICM/Bio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000531/2013-27, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AVE NATURA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Ave Nature, situado no município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Rio de Contas/Ba, sob a matrícula nº 3.190, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 12 de dezembro de 2000.

Art. 2º A RPPN Ave Nature tem área total de 44,14 ha (quarenta e quatro hectares e quarenta e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EYG-M-0600 de coordenadas N 8.501.918,31 m e E 186.752,10 m, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL que liga a propriedade vizinha à ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS / Povoado do BRUMADINHO, com o limite do SÍTIO JUNCO, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SA, Matrícula nº 3.996, deste, segue confrontando com o SÍTIO JUNCO, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SA, Matrícula nº 3.996, deste, segue confrontando com o SÍTIO JUNCO, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SA, Matrícula nº 3.809, código no INCR nº 950.076.172.715-5, deste, segue confrontando com o SÍTIO JUNCO, Matrícula nº 3.809, com o azimute de 145°45'40" e distância de 368,14m, até o vértice EYG-M-0526, de coordenadas N 8.501.451,75m e E 187.113,87m, situado no limite do SÍTIO JUNCO, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 3.809, com o limite do SÍTIO BRUMADINHO, de propriedade de JOVANKA ANDRADE DA LUZ, Matrícula nº 3.985, código no INCR nº 950.149.207.632-7, deste, segue confrontando com o SÍTIO BRUMADINHO, com o azimute de 213°49'56" e distância de 621,19m, até o vértice EYG-M-0548 de coordenadas N 8.500.935,74m e E 186.768,02m, situado no limite do SÍTIO BRUMADINHO, com o limite da propriedade de JOSE MANOEL DOS SANTOS, deste, segue confrontando com a propriedade de JOSE MANOEL DOS SANTOS, com o azimute de 285°22'05" e distância de 1.129,87m, até o vértice EYG-M-0523 de coordenadas N 8.501.235,18m e E 185.678,55m, situado no limite da propriedade de JOSE MANOEL DOS SANTOS com o limite do SÍTIO VOLTA DO RIO, Matrícula nº 31.995, código no INCR nº 950.041.223.840-6;

deste, segue confrontando com o SÍTIO VOLTA DO RIO, com o azimute de 332°13'47" e distância de 233,56m, até o vértice EYG-M-0503 de coordenadas N 8.501.441,84m e E 185.569,72m, situado no limite do SÍTIO VOLTA DO RIO, com o limite da propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE, deste, segue confrontando com a propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE com os seguintes azimutes e distâncias: 49°36'59" e 150,46m, até o vértice EYG-M-0546 de coordenadas N 8.501.539,33m e E 185.684,33m; 87°34'15" e 265,94m, até o vértice EYG-M-0517, de coordenadas N 8.501.550,60m e E 185.950,03m, situado no limite da propriedade de ARGEMIRO JOSÉ DA TRINDADE com o limite do SÍTIO GAIA DA MATA, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 3722, deste, segue confrontando com o SÍTIO GAIA DA MATA, matrícula nº 3722, com o azimute de 176°41'17" e distância 199,90m, até o vértice EYG-M-0514 de coordenadas N 8.501.351,04m e E 185.961,58m, situado no limite do SÍTIO GAIA DA MATA, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 3722, com o limite do SÍTIO AVE NATURA I, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SA, Matrícula nº 3723, deste, segue confrontando com o SÍTIO AVE NATURA I, Matrícula nº 3723, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°00'37" e 345,1m, até o vértice EYG-M-0572 de coordenadas N 8.501.321,11m e E 185.979,56m; 108°02'31" e 458,41m, até o vértice EYG-M-0562 de coordenadas N 8.501.179,13m e E 186.415,43m; 90°53'33" e 294,58m, até o vértice EYG-M-0338, de coordenadas N 8.501.174,54m e E 186.709,97m, situado no limite do SÍTIO AVE NATURA I, Matrícula nº 3723, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a propriedade vizinha à ESTRADA MUNICIPAL Rio de Contas/Povoado do Brumadinho, deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°52'17" e 22,09m, até o vértice EYG-O-0494 de coordenadas N 8.501.188,19m e E 186.727,35m; 350°12'08" e 25,21m, até o vértice EYG-O-0495 de coordenadas N 8.501.213,02m e E 186.723,06m; 311°36'58" e 73,51m, até o vértice EYG-O-0496 de coordenadas N 8.501.261,84m e E 186.668,11m; 327°46'03" e 37,38m, até o vértice EYG-O-0497 de coordenadas N 8.501.293,46m e E 186.648,17m; 345°59'02" e 31,65m, até o vértice EYG-O-0498 de coordenadas N 8.501.324,16m e E 186.640,51m; 24°39'13" e 13,02m, até o vértice EYG-O-0499 de coordenadas N 8.501.336,00m e E 186.645,94m; 60°24'09" e 48,63m, até o vértice EYG-O-0500 de coordenadas N 8.501.360,02m e E 186.688,23m; 40°39'44" e 58,77m, até o vértice EYG-O-0501 de coordenadas N 8.501.404,60m e E 186.726,52m; 23°46'09" e 38,90m, até o vértice EYG-O-0502 de coordenadas N 8.501.440,20m e E 186.742,20m; 3°49'53" e 66,50m, até o vértice EYG-O-0503 de coordenadas N 8.501.506,56m e E 186.746,64m; 24°29'08" e 52,44m, até o vértice EYG-O-0504 de coordenadas N 8.501.554,28m e E 186.768,38m; 18°09'43" e 37,89m, até o vértice EYG-O-0505 de coordenadas N 8.501.590,29m e E 186.780,19m; 46°34'28" e 52,39m, até o vértice EYG-O-0506 de coordenadas N 8.501.626,30m e E 186.818,24m; 355°37'51" e 28,11m, até o vértice EYG-O-0507 de coordenadas N 8.501.654,33m e E 186.816,10m; 30°54'42" e 30,06m, até o vértice EYG-O-0508 de coordenadas N 8.501.680,12m e E 186.831,54m; 32°53'42" e 52,00m, até o vértice EYG-O-0509 de coordenadas N 8.501.726,41m e E 186.807,85m; 353°21'32" e 32,27m, até o vértice EYG-O-0510 de coordenadas N 8.501.758,46m e E 186.804,12m; 328°43'06" e 105,08m, até o vértice EYG-O-0511 de coordenadas N 8.501.848,26m e E 186.749,56m; 23°07'54" e 21,74m, até o vértice EYG-O-0512 de coordenadas N 8.501.868,26m e E 186.758,10m; 346°19'23" e 34,36m, até o vértice EYG-O-0513 de coordenadas N 8.501.901,64m e E 186.749,97m; 7°15'48" e 16,80m, até o vértice EYG-M-0600, de coordenadas N 8.501.918,31m e E 186.752,10m, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, com o limite do SÍTIO JUNCO, Matrícula nº 3.996, vértice inicial desta descrição". Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24.

Art. 3º A RPPN Ave Nature será administrada por Jorge Antônio Cunha Veiga Sá e Maria Aparecida Pereira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN AVE NATURA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS. Processo nº 02070.000874/2013-91.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;